



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Dispõe sobre diretrizes para a capacitação de profissionais da Segurança Pública, em relação à violência virtual contra a mulher, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública, em relação à violência contra a mulher praticada no ambiente virtual, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se instituição de segurança pública todos os órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 3º – São objetivos das ações de capacitação:

- I – garantir a preservação da vida e da integridade física das pessoas;
- II – promover a manutenção da ordem pública;
- III – enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no ambiente virtual;
- IV – oferecer apoio às vítimas, incluindo a criação de estruturas de atendimento;
- V – envolver a sociedade, promovendo transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 4º – As ações de capacitação seguirão as seguintes diretrizes:





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

I – cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Estado Brasileiro, no que diz respeito ao combate à violência contra as mulheres;

II – reconhecer a violência de gênero como resultado da opressão histórica das mulheres, devendo ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

III – combater diversas formas de crimes virtuais, incluindo pornografia de vingança, extorsão, estupro virtual e perseguição online;

IV – implementar medidas preventivas de forma integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça;

V – incentivar a formação e capacitação de profissionais para lidar com a violência virtual contra as mulheres na prestação de assistência; e

VI – estruturar as redes de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado de Sergipe.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024.

**Doutor Samuel
Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre diretrizes para a capacitação de profissionais da Segurança Pública, em relação à violência virtual contra a mulher, no âmbito do Estado de Sergipe.

O Brasil é um dos países que mais concentra casos de violência contra a mulher no mundo, e essas estatísticas não se resumem somente ao mundo físico. Com o crescimento exponencial do acesso à internet, o ambiente virtual tornou-se mais um espaço onde mulheres são vítimas de violência de gênero.

¹Crimes virtuais, também conhecidos como crimes cibernéticos ou crimes digitais, são atividades criminosas que ocorrem no ambiente virtual, utilizando a tecnologia e a internet como meios para realizar ações ilegais. Esses crimes podem envolver diversas atividades, como, por exemplo, roubo de informações, fraudes, ataques de hackers, assédio online, entre outros.

Em relação as violações de direitos femininos na contemporaneidade, sabe-se que na maioria das vezes se dão dentro de seu próprio ambiente familiar, oriundo do pensamento patriarcal imposto na sociedade através das eras. Entretanto, em diferentes vias e mecanismos, a mulher se vê em pé de vulnerabilidade no que concerne à garantia de seus direitos mais básicos, como à internet, haja vista que continuamente é alvejada para o cometimento de diversos ilícitos contra seu gênero.

Os crimes cibernéticos contra mulheres são uma preocupação crescente na era digital. ²Existem vários tipos de crimes virtuais que atingem as mulheres. Dentre os principais estão:

- Ameaças;
- Injúrias, calúnias e difamações (Crimes contra a honra);
- Assédio moral;

¹Conteúdo extraído do artigo “Crimes cibernéticos e a violência contra a mulher: a legislação brasileira no combate aos ataques virtuais”. Autoras: Gabriela Freitas Guimarães (FIPAR) e Marília Rulli Stefanini (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS). Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/artigos/crimes-ciberneticos-e-a-violencia-contra-a-mulher-a-legislacao-brasileira-no-combate-aos-ataques-virtuais>

² Violência contra a mulher na internet: como se proteger? Disponível em: <https://www.verifact.com.br/violencia-contra-a-mulher-na-internet/>





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

- Assédio sexual;
- Vazamento de imagens íntimas (pornografia de revanche);
- Sextorsão (extorsão baseada em ameaças de vazamento de fotos ou vídeos íntimos);
- Compartilhamento de imagens gravadas sem conhecimento e consentimento da vítima.

São vários os tipos de crimes que atingem as mulheres na internet. Alguns deles, aliás, surgiram justamente junto com a internet, como é o caso de vazamento de nudes ou a extorsão com base em imagens íntimas.

As mulheres, muitas vezes, enfrentam uma maior quantidade de assédio online e outros tipos de violência virtual devido a diferentes fatores, como o sexismo e a misoginia, que ainda existem na sociedade. Além disso, as mulheres também podem ser alvo de fraudes online, roubo de identidade e outros crimes cibernéticos semelhantes.

Nesse contexto, é fundamental estabelecer diretrizes para a capacitação dos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual. Essa capacitação visa garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com casos de violência online, investigar denúncias, proteger as vítimas e promover a punição dos agressores. Além disso, esta capacitação é essencial para garantir o pleno cumprimento da Lei Maria da Penha, que prevê a proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, inclusive nos meios digitais.

A criação de diretrizes para a capacitação desses profissionais é uma medida necessária e urgente para promover a segurança e o bem-estar das mulheres, garantindo que elas possam usufruir de seus direitos e viver livres de qualquer forma de violência.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 23/02/2024 11:26

Checksum: 258D988749DCC44B1EEE15A953CEF69E24D36ED5418D2C251A9C9923F7370841

